

LEI Nº 3.191/2020

EMENTA: Obriga a inutilização de máscaras e luvas de proteção antes do descarte em Santa Cruz do Capibaribe, como medida de não propagação da contaminação do COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 037/2020, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica determinada a inutilização de máscaras e luvas usadas, de todo e qualquer material, inclusive as artesanais, como forma de evitar a sua reutilização e possível contaminação.

Parágrafo único - O descarte dessas máscaras e luvas usadas deverá, preferencialmente, ser em lixo separado e identificado, evitando assim que as crianças em geral, os profissionais de limpeza pública, catadores de reciclados e as pessoas em situação de rua sejam contaminados.

Art. 2º A medida estabelecida nesta Lei vale para residências, condomínios, empresas públicas e privadas, indústrias, empreendimentos de entretenimento e de prestação de serviços em geral.

Art. 3º As medidas determinadas nesta Lei deverão ser adotadas durante o período regulamentado pelos decretos municipais de enfrentamento ao coronavírus e durante maior período caso necessário, seguindo determinações e orientações das autoridades públicas.

Art. 4º Os empreendimentos públicos e privados, sejam eles governamentais, comerciais, industriais, condominiais, de prestação de serviços e de entretenimento, deverão adotar medidas de separação dos lixos orgânicos, recicláveis, não recicláveis e contaminantes, a fim de impedir a propagação do coronavírus.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei imediatamente após a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário